ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1794/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÙBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, constante de um terreno urbano, com 649,25 m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), de propriedade do município, situado à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede própria e demais melhorias.

Art. 2º - A permissão dar-se-á pelo período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Art. 3º -A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º - A Minuta de " Termo de Cedência de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de dezembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de dezembro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ,** pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fernando Ruskowski Lopes**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA**, CNPJ N° 04.981.632/0001-34, representada, neste ato, por seu Presidente, **Sr. Adão Almeida da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 4011903285, CIC n° 174.555.450-53, residente e domiciliado a Rua José Sena Ferreira, s/nº, nesta cidade de Butiá, a seguir simplesmente denominada **CESSIONÁRIA,** tem justo e contratado entre si, o que segue:

Cláusula Primeira: O **CEDENTE** permite a título de cedência de bem público, à **CESSIONÁRIA**, com base na Lei Municipal nº 1794/2002, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o uso de uma área de terras com 649,25m²(Seiscentos e quarenta e nove com vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do município, situada à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as Ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira.

Cláusula Segunda: O imóvel citado na clausula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da **CESSIONÁRIA**, para construção de sede própria e demais melhorias, sendo que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista a **CESSIONÁRIA.**

Cláusula Terceira: O prazo da presente cedência será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias advindas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, 21 de dezembro de 2002.

Adão Almeida da Silva
Presidente Cessionária

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal – Cedente

TESTEMUNHAS:

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Assessoria jurídica.

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414